



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N° 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO n.º 001/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O JUÍZO ELEITORAL DA 12ª ZONA, EM SÃO MATEUS DO SUL/PR, E A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO/PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO/PR, neste ato representado pelo Presidente da Casa, Vereador **RINALDO ANTONIO PELEGRINO**, e, de outro lado, o **JUÍZO ELEITORAL DA 12ª ZONA, EM SÃO MATEUS DO SUL/PR**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral **DR. RODRIGO DA COSTA FRANCO**, resolvem formalizar o presente Termo de Convênio, considerando a Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, com fundamento também no parágrafo único do art. 7.º e inciso II do art. 9.º da Lei n.º 7.444/85, bem como as Resoluções TRE/PR 702/2015, e 768/2017, lei n.º 11.788/2008 e Lei Municipal n.º 849/2017 observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre os celebrantes, visando promover ações conjuntas para viabilizar a execução do “PROGRAMA EXPANSÃO BIOMETRIA 2016 - 2020”, da Justiça Eleitoral, com a revisão do eleitorado do Município, mediante a coleta de dados biométricos e, de forma reflexa, auxiliar na definição do número de habitantes do Município, em comparação aos dados obtidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de se fixar o coeficiente individual de participação ao Fundo de Participação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

2.1 – Ceder 2 (dois) estagiários, estudantes de nível médio, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para apoio técnico, em caráter excepcional e temporário, com vistas a complementação das equipes de trabalho atuantes nas atividades da Revisão do Eleitorado mediante a coleta de dados biométricos, os quais exercerão atividades relacionadas ao controle e orientação de filas, organização e triagem de documentos, recadastramento dos eleitores e expedição de títulos;

2.2 – Assegurar, no que se refere à cessão de estagiários de apoio:

a) O cumprimento da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal n.º 849, de 27 de Junho de 2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- b) em analogia ao artigo 366, do Código Eleitoral, que os cedidos para prestar serviço à Justiça Eleitoral não pertençam a partido político ou exerçam atividade político-partidária;
- c) o estrito cumprimento do artigo 2.º, da Resolução TSE n.º 23.255/2010, que dispõe especificamente sobre a requisição de servidores: “*Não podem ser requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.*”;
- d) a ciência da responsabilidade constante no artigo 283, do Código Eleitoral, que dispõe: “*Para os efeitos penais são considerados membros e funcionários da Justiça Eleitoral: (...) II – Os cidadãos que temporariamente integram órgãos da Justiça Eleitoral; (...) IV – Os funcionários requisitados pela Justiça Eleitoral.*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO ELEITORAL

3.1 – Treinar e dar suporte técnico à equipe de trabalho que realizará o atendimento ao eleitor;

3.2 – Promover todos os atos necessários à execução da Revisão do Eleitorado com a coleta de dados biométricos, em atenção à Resolução TSE n.º 23.440/2015, Resoluções TRE-PR n.º 701 e 702 e PAD n.º 799/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 07 de dezembro de 2017, data prevista para o término do mutirão para o recadastramento biométrico.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 – O presente Termo poderá ser rescindido ou alterado:

- a) mediante prévio e mútuo acordo entre os convenientes, a qualquer tempo;
- b) por qualquer dos convenientes, independente de aviso ou notificação, se ocorrer inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, responsabilizando-se quem lhe der causa, na forma da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

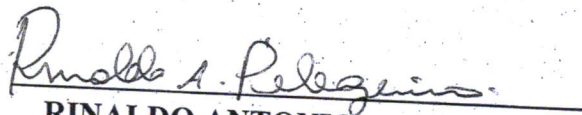
6.1 – O presente Termo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pelo Juízo Eleitoral conveniente e pelo diário oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL/PR, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento;

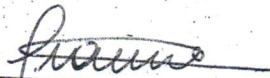
7.2 – E, por estarem assim justos e acordados, os celebrantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Antonio Olinto/PR, 20 de julho de 2017.



RINALDO ANTONIO PELEGRINO

Presidente da Câmara Municipal



RODRIGO DA COSTA FRANCO

Juiz da 12ª Zona Eleitoral de São Mateus do Sul/PR